

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO COM A DECLARAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL DO PROJECTO**

**“Projecto de Execução do Loteamento Municipal da Zona
Industrial e Ligeira de Grândola”**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)
Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / Administração da Região Hidrográfica do
Alentejo (ARH do Alentejo)
Direcção Geral do Património cultural (DGPC)

Outubro 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANTECEDENTES.....	2
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	3
3.1. Elementos do Projecto.....	3
3.2. Descrição Sumária do Projecto.....	3
4. ALTERAÇÕES AO PROJECTO APRESENTADO EM ESTUDO PRÉVIO.....	4
5. ANÁLISE DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO LOTE N.º 12 DO LOTEAMENTO DA ZIL DE GRÂNDOLA.....	6
6. RESUMO DOS POTENCIAIS IMPACTES AMBIENTAIS ASSOCIADOS À INCLUSÃO DA ÁREA DE ALARGAMENTO DO LOTE 12.....	7
7. CONFORMIDADE DO PROJECTO DE EXECUÇÃO COM A DIA.....	9
7.1. Condicionantes da DIA.....	9
7.2. Elementos a entregar em fase de RECAPE.....	13
7.3. Medidas de Minimização.....	15
7.4. Plano de Monitorização.....	19
8. PARECERES EXTERNOS.....	19
9. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO.....	20
10. CONCLUSÕES.....	20

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Grândola (CMG), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), a 7 de Agosto de 2013, para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório da Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Loteamento Municipal da Zona Industrial e Ligeira (ZIL) de Grândola, cujo proponente é a própria CMG.

O RECAPE em análise é referente à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do processo de AIA n.º 177 da CCDR-Alentejo e do projecto com mesmo nome em fase de Estudo Prévio.

A CCDR Alentejo nomeou a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-Alentejo – Eng.ª Joana Venade;
- CCDR-Alentejo – Arq.ª Rosário Ramalho;
- ARH do Alentejo – Eng.º Rui Sequeira;
- DGPC – Dr.ª Manuela de Deus.

O RECAPE, datado de Julho de 2013, foi elaborado por colaboradores da empresa *Outras Paisagens, Projetos de Arquitetura Paisagista, Lda.*, sendo composto pelos seguintes volumes: Sumário Executivo, RECAPE – Relatório Técnico e Anexos.

A metodologia de avaliação adoptada pela CA, no presente processo de pós-avaliação, contemplou as seguintes fases:

- Análise do Projecto de Execução (PE) e avaliação da sua conformidade com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;
- Promoção de um período de Acompanhamento Público;
- Elaboração do Parecer Final.

2. ANTECEDENTES DO PROJECTO

O processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Loteamento Municipal da Zona Industrial e Ligeira de Grândola decorreu em fase de Estudo Prévio, sendo a CCDR-Alentejo a Autoridade de AIA. A 22 de Dezembro de 2008 foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada ao cumprimento de várias Condicionantes, de Medidas de Minimização e de Planos de Monitorização.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Elementos do Projecto

O Projecto de Execução contempla os seguintes planos, plantas e projectos:

- Planta Síntese da ZIL
- Análise de Incidências Ambientais da decorrentes da Ampliação do Loteamento da ZIL de Grândola;
- Plano de Gestão Ambiental da Obra;
- Plano de Manutenção e Segurança da Protecção florestal, Vigilância, intervenção em Fogos Florestais;
- Plano de Protecção Contra Incêndios;
- Plano de Emergência;
- Plano de Segurança e Contingência;
- Plano com a identificação clara das vias de circulação e de sinalização rodoviária dentro da área envolvente ao Loteamento;
- Plano de Acessibilidades;
- Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal;
- Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP) adaptado ao Projecto de Execução;
- Projecto de Execução da ZIL – 2.ª fase.

Descrição Sumária do Projecto

A Zona Industrial Ligeira de Grândola localiza-se na região Alentejo, sub-região do Alentejo Litoral, concelho de freguesia de Grândola. Localizada próxima da zona urbana definida pelo Plano de Urbanização (PU) de Grândola, a ZIL situa-se a noroeste da Vila de Grândola.

O Loteamento da ZIL enquadra-se no âmbito do PU – Vila de Grândola, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/99, de 2 de Outubro, revisto pela Deliberação n.º 3308/2008, de 15 de Dezembro, rectificado pela Deliberação n.º 955/2009, de 1 de Abril (1.ª Rectificação), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 614/2010, de 29 de Março (2ª Rectificação), e alterado pelo Aviso nº 163/2013, de 4 de Janeiro. No artigo 23.º deste Aviso, é referido que a ZIL, delimitada na planta de zonamento, tem como objectivos:

- a) Promover a fixação racional e integrada das actividades transformadoras, instalações de armazenagem e outros serviços de apoio à actividade industrial do concelho;
- b) Cativar este mesmo tipo de actividades para o concelho;
- c) Contribuir com a sua quota-parte para desenvolver uma rede urbana equilibrada e melhorar as condições de vida da população;
- d) As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar lotes industriais nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento.

A ZIL, com um total de cerca de 19.82 ha, é composta por 32 lotes destinados a indústria, armazéns, comércio e serviços. Resumidamente, as diferentes áreas que compõem a Zona ZIL são as seguintes:

Identificação	Área (m ²)
Área Total do Terreno	198.211,77
Área Total dos Lotes	169.028,77
Área Total de Arruamentos, Passeios e Estacionamento	13.648,84
Áreas Verdes do Domínio Público	15.534,76
Área Remanescente	1.788,23

A caracterização dos lotes é a constante na tabela seguinte:

Número de Lote	Área do Lote (m ²)	Índice de Construção	Área de Construção (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Nº Pisos	N.º de Estacionamentos	Uso
1	4155.18	0.4	1662.07	1662.07	2	11	Indústria
2	1604.39	0.4	641.75	641.75	2	4	Indústria
3	1501.13	0.4	1258.67	1258.67	2	9	Indústria
4	3146.68	0.4	1258.67	1258.67	2	9	Indústria
5	1849.01	0.4	739.60	739.60	2	5	Indústria
6	2034.52	0.4	813.80	813.80	2	6	Indústria
7	2218.09	0.4	887.24	887.24	2	6	Indústria
8	2401.67	0.4	960.67	960.67	2	7	Indústria
9	2252.05	0.4	900.82	900.82	2	7	Indústria
10	3102.00	0.4	1240.80	1240.80	2	8	Indústria
11	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
12	1000.00	0.4	400.00	400.00	2	3	Indústria
13	1520.00	0.4	608.00	608.00	2	4	Indústria
14	3230.00	0.4	1292.00	1292.00	2	51	Indústria
15	1200.00	0.4	480.00	480.00	2	3	Indústria
16	1200.00	0.4	480.00	480.00	2	3	Indústria
17	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
18	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
19	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
20	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
21	1600.00	0.4	640.00	640.00	2	4	Indústria
22	1596.13	0.4	638.45	638.45	2	4	Indústria
23	1315.78	0.4	526.31	526.31	2	4	Indústria
24	2118.71	0.4	847.38	847.38	2	6	Indústria
25	1186.25	0.4	474.50	474.50	2	3	Indústria
26	803.00	0.4	312.20	312.20	2	2	Indústria
27	1003.75	0.4	401.50	401.50	2	3	Indústria

28	803.00	0.4	321.20	321.20	2	1	Indústria
29	803.00	0.4	321.20	321.20	2	1	Indústria
30	1934.50	0.4	773.80	773.80	2	5	Indústria
31	12377.00	0.4	4950.80	4950.80	2	34	Indústria
32	103072.33	0.4	41228.93	41228.93	2	274	Indústria

4. ALTERAÇÕES AO PROJECTO APRESENTADO EM ESTUDO PRÉVIO

O projecto da zona Industrial e ligeira de Grândola (1.ª fase) sofreu diversas alterações ao longo do seu percurso, motivadas pela necessidade de adaptação aos diversos investidores que iam surgindo. Assim, na Deliberação da reunião de Câmara, datada de 03/07/2008, procedeu-se à aprovação da Alteração do Loteamento Municipal – 2ª fase da ZIL.

Com a alteração do traçado da via-férrea e a alteração da legislação que define as áreas de protecção para o uso de indústria, foi necessário proceder a alguns ajustes no projecto de loteamento da 2ª fase da ZIL, tendo sido suprimidos os lotes n.º 4 e o n.º 24, por se encontrarem incluídos dentro da área de protecção e alterados os lotes n.º 1, n.º 3 e o n.º 25, sendo que os lotes 1 e 25 reduziram de dimensão e o 3 aumentou ligeiramente, procurando adaptar a forma dos lotes ao limite da área de protecção.

Esta alteração não interferiu com as infra-estruturas existentes.

A CMG elaborou o Projecto de Execução do referido loteamento e as respectivas obras de loteamento, em conformidade com o Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola e com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada emitida em 22 de Dezembro de 2008.

Posteriormente, após a emissão da DIA, e a execução do loteamento da ZIL, a CMG considerou necessário proceder a uma alteração do Lote 12, sendo que a área de ampliação não integrou a área do projecto previamente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental, à qual se refere a DIA de 22 de Dezembro de 2008. O RECAPE, num dos seus volumes, integrou um capítulo denominado Análise de Incidências Ambientais Decorrentes da Alteração do Lote n.º 12 do Loteamento da ZIL e, um outro, designado Caracterização dos Potenciais Impactes Ambientais Associados à Inclusão da Área de Alargamento – Alteração do Lote n.º 12. Estes dois capítulos serão adiante descritos no presente parecer.

Relativamente à justificação da alteração do lote 12 da ZIL, refere o RECAPE que a empresa Carlos Maria Romão, Lda. na qualidade de proprietário do terreno limítrofe, a norte, com o Lote 12 da Zona de ZIL de Grândola (2ª fase), pretende implementar um estabelecimento industrial de tipo 2, de acordo com a legislação em vigor, com o objectivo de transformação e armazenamento de produtos cárneos, num terreno com área total de cerca de 15.367,00 m².

Refere ainda o RECAPE que serão observadas as condicionantes descritas no PU de Grândola.

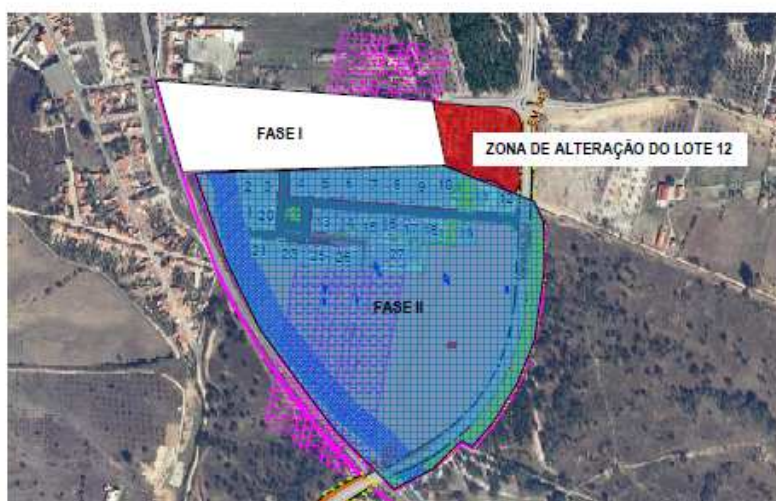


Figura 1 - Faseamento da ZIL

A Fase I da ZIL de Grândola foi licenciada através do Loteamento de Iniciativa Municipal, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Grândola de 26/08/1998, tendo em conta o definido no PDM, que previa que, até à elaboração do Plano de Pormenor (PP) para esta área, poderiam ser

licenciadas novas unidades industriais, desde que cumpridos os parâmetros definidos no artigo 12º do Regulamento do PDM. Em 1999 houve uma alteração do Loteamento da Fase I da ZIL de Grândola, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Grândola de 26/01/1999.

Em 2009, foi realizada uma nova alteração ao Loteamento da Fase I, aprovada em Reunião de Câmara, datado de 17/08/2005 e uma rectificação em Deliberação da Câmara, datado de 26/01/2009.

O perímetro do loteamento delimita uma área total de 207 975 m²,

Em Deliberação da reunião de câmara de 10/04/2002, procedeu-se à Aprovação da desanexação dos loteamentos da 2ª e 3ª fases do Loteamento da ZIL de Grândola. Esta desanexação surgiu da necessidade de criar lotes industriais devidamente infraestruturados para instalação das indústrias que se pretendiam implantar no concelho. O projecto de loteamento sofreu diversas alterações ao longo dos anos, motivadas pela necessidade de adaptação aos diversos investidores que iam surgindo.

Posteriormente, através da Deliberação da reunião de Câmara, datada de 03/07/2008, procedeu-se à Aprovação da Alteração do Loteamento Municipal – 2ª fase da ZIL. (Com a alteração do traçado da via-férrea e a alteração da legislação que define as áreas de protecção para o uso de indústria, foi necessário proceder a alguns ajustes no projecto de loteamento da 2ª fase da ZIL). Assim foram suprimidos os lotes n.º 4 e o n.º 24, por se encontrarem incluídos dentro da área de protecção e foram alterados, as respectivas áreas, os lotes n.º 1, n.º 3 e o n.º 25.

Em 2010, surgiu então a necessidade de proceder à referida alteração do Lote 12, com a área de 15 345,40 m², sendo que a edificação pretendida na área resultante da afectação de duas parcelas apenas seria possível por via da alteração da operação de loteamento.

Relativamente à Alteração do Lote n.º12 da ZIL, o estabelecimento implantar-se-á na área disponível do terreno a norte do lote 12, com cerca de 15.000,00 m², definindo-se um polígono de implantação de cerca de 2.265,00 m², com um índice de implantação de 0,15. O acesso será realizado pelas ruas a norte do referido terreno e a sul pelo Lote 12, considerando o acesso de pesados de mercadorias através da rua a norte e, de viaturas ligeiras, através da rua a norte e a sul através de acesso a construir no Lote 12. Os acessos servirão para o estacionamento automóvel, bem como para os cais de cargas e de descargas definidos. Paralelamente serão realizados acessos pedonais. Em termos de estacionamento, serão considerados vinte e oito lugares para viaturas ligeiras, bem como, oito lugares para ligeiros de mercadorias e três lugares para pesados de mercadorias, dentro do terreno.

Na área de alteração do lote 12 existem sobreiros, refere o RECAPE que a pretensão ficará também condicionada à autorização selectiva de abate dos mesmos, por forma a que seja possível a implantação do estabelecimento industrial previsto, bem como a definição de um polígono de edificação que permita futuras expansões das instalações. Importa, contudo, ressaltar que o RECAPE em avaliação apresentou uma autorização do ICNF, embora já prescrita, relativamente ao abate de quercíneas previsto para esta área. Não obstante, a CA solicitou parecer ao ICNF sobre esta pretensão do proponente.

O RECAPE refere também que poderá estar em causa uma eventual alteração do percurso da linha aérea da Telecom, de forma a consolidar o polígono proposto, sem restrições em termos de cêrcea prevista para o edifício, sendo que este aspecto deverá ser acautelado, e para o efeito a CMG terá que solicitar parecer prévio à Portugal Telecom, tal como consta nas conclusões do presente parecer.

O acesso será realizado pelas ruas a norte da parcela e a sul pelo Lote 12, considerando o acesso de pesados de mercadorias através da rua a norte e, de viaturas ligeiras, através da rua a norte e a sul através de acesso a construir no Lote 12. Os acessos servirão para o estacionamento automóvel, bem como para os cais de cargas e descargas definidos. Paralelamente serão realizados acessos pedonais. Em termos de estacionamento, serão considerados vinte e oito lugares para viaturas ligeiras, bem como, oito lugares para ligeiros de mercadorias e três lugares para pesados de mercadorias, dentro do terreno.

5. ANÁLISE DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO LOTE N.º 12 DO LOTEAMENTO DA ZIL DE GRÂNDOLA

Em termos de infra-estruturas públicas, a alteração do lote 12 da ZIL ficará condicionada à definição das mesmas por parte do Município de Grândola, de forma a considerar as devidas e necessárias ligações às redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e fornecimento de energia eléctrica. Relativamente ao abastecimento de água potável, poderá ser considerada a ligação prevista no Lote 12 da ZIL de Grândola.

No que se refere à drenagem de águas residuais, será considerada uma infra-estrutura para separação e retenção de gorduras associada à rede de drenagem das instalações.

No caso do fornecimento de energia eléctrica poderá ser considerada a ligação em baixa tensão existente no Lote 12 da ZIL, confinante com o terreno objecto do alargamento.

Para além dos resíduos sólidos urbanos a considerar em termos de papel, plástico e vidro, considerando apenas embalagens, bem como de orgânico, serão de considerar também, de acordo com a LER, os seguintes códigos inerentes às actividades a desenvolver:

- LER 02 02 02 – Resíduos de tecidos animais;
- LER 02 02 03 – Materiais impróprios para consumo ou processamento.

Para o encaminhamento dos referidos resíduos, após a devida separação no estabelecimento industrial, será contratado operador licenciado para o efeito.

6. RESUMO DOS POTENCIAIS IMPACTES AMBIENTAIS ASSOCIADOS À INCLUSÃO DA ÁREA DE ALARGAMENTO DO LOTE 12

Refere o RECAPE que a área de alteração do lote 12 foi objecto de estudo no âmbito do EIA, dado que a área de ZIL incluía também o estudo da área sujeita à influência do projecto, na qual se incluía a área de alteração do lote 12; não obstante, o RECAPE apresentou a seguinte caracterização dos potenciais impactes:

Solos, RAN e REN e Uso Actual do Solo

A área sujeita à alteração em causa localiza-se na continuidade do loteamento industrial existente, sendo a área de implantação (aproximadamente em 15.367 m²) composta por montado de sobreiro (*Quercus suber*), olival (*Olea europaea var sylvestris*), pinhal e eucaliptal, com vegetação muito desenvolvida. Esta área não interfere com servidões da Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000.

Refere o RECAPE que a alteração a efectuar induzirá impactes negativos significativos dado que será necessário abater 12 exemplares de *Quercus suber* (sobreiro). A CA consultou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), sendo que o respectivo parecer informou que o RECAPE verificou os seguintes aspectos:

- ✓ *Redefinição do Loteamento da ZIL de Grândola, por supressão dos lotes n.º 4 e o n.º 24, por se encontrarem incluídos dentro da área de protecção (povoamentos de quercíneas) e redução da área dos lotes n.º 1 e n.º 25 de modo a adaptarem-se ao limite da referida área;*
- ✓ *Integração dos povoamentos de quercíneas nas áreas verdes de protecção e enquadramento, sendo estes salvaguardados em regulamento, assim como os aspectos relativos à mobilização do solo (Artigo 9.º do Capítulo III do Regulamento);*
- ✓ *A protecção dos sobreiros e azinheiras dentro dos lotes, (incluindo o Lote 12) estão salvaguardados em regulamento, (Artigo 11.º do Capítulo III);*
- ✓ *Encontra-se a tramitar nos serviços centrais do ICNF um procedimento de imprescindível utilidade pública para a “via circular” que atravessa povoamentos de quercíneas;*

Face ao exposto, considera-se que o RECAPE apresentado pela Câmara Municipal de Grândola apresenta conformidade com as disposições da DIA no que respeita às matérias da competência do ICNF, uma vez que dá cumprimento ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Não obstante o parecer do ICNF, considera a CA que, atendendo à condicionante 2 da DIA da ZIL de Grândola, a respeito da existência de povoamento, designadamente, *As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento*, podem ser apresentadas soluções para o lote 12 que minimizem a afectação de sobreiros naquela área. E verifica ainda a CA que esta condicionante é tanto mais válida quanto é notória a existência de espaços por ocupar na área da ZIL, que escusam a necessidade de ocupação de zonas florestais ou agro-florestais.

No âmbito da visita ao local a CA questionou a CMG sobre a viabilidade de serem ocupados outros lotes para instalação desta unidade industrial, ao que o representante da autarquia respondeu que essa situação seria difícil de concretizar porque os lotes da 2.ª fase estão todos atribuídos, estando, presentemente, a CMG num processo de reversão, para tomar posse destes terrenos. Assim, a CA considera que podem ser apresentadas outras propostas de alteração do lote 12, minimizadoras do

impacte negativo sobre os sistemas ecológicos, já que o uso actual do solo da área em questão apresenta, nitidamente, uma vocação florestal.

A área de alteração, tal como toda a área da ZIL, apresenta uma reduzida capacidade de uso do solo para a agricultura. Os principais impactes negativos expectáveis, pouco significativos, sobre o solo ocorrerão durante a fase de construção e serão causados pelas movimentações de terras, pela construção dos acessos temporários à obra, pela circulação de maquinaria pesada e de outros veículos.

As medidas de minimização propostas no EIA e expressas na DIA incidem essencialmente sobre a reposição dos solos nas zonas intervencionadas, logo após o terminar dos movimentos de terras, assim como, os trabalhos de movimentações de terras deverão ser reduzidos durante os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.

Para minimizar a afectação da vegetação, as actividades a desenvolver, durante a fase de obra, fora da área da ZIL deverão ser restritas ou proibidas, evitando afectar as zonas imediatamente confinantes.

Durante a fase de exploração deve ser igualmente minimizada a intervenção fora dos lotes, colocando barreiras físicas, de preferência naturais, de modo a impedir a circulação de pessoas e máquinas e o estacionamento nas zonas envolventes à área de projecto.

Geologia

A área de alteração do lote 12 é relativamente aplanada, apresentando relevo pouco expressivo. As consequências das alterações ocorridas na infra-estruturação do lote podem ser minimizadas aquando do final da fase de construção, se aplicadas as medidas de minimização constantes na DIA. Considera a CA que a alteração em apreciação não agrava o efeito negativo de forma significativa.

Águas Subterrâneas e Águas Superficiais

Na fase de exploração os impactes negativos sobre as águas subterrâneas estarão associados à probabilidade de ocorrerem incidentes que provoquem alterações negativas sobre a qualidade das águas subterrâneas, como p.e., o derrame de substâncias nocivas sobre solos não impermeabilizados. Considera a CA que a alteração em apreciação não agrava o efeito negativo de forma significativa.

Na fase de construção, o principal impacte expectável sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, estará associado à movimentação de terras e à terraplenagem, as quais poderão induzir alterações do escoamento superficial e, ainda, a emissão de poeiras para as linhas de água nas imediações da área de implantação da ZIL. Relativamente à impermeabilização dos solos, será promovido um acréscimo do escoamento superficial em detrimento da infiltração de água no solo.

Considera a CA que a alteração em análise não agrava o efeito negativo de forma significativa sobre os recursos hídricos.

Refere a ARH Alentejo no seu parecer que a área de intervenção do loteamento da ZIL de Grândola não afecta significativamente os recursos hídricos, tendo sido dado cumprimento ao parecer anteriormente emitido, no que se refere à desactivação (entulhamento e isolamento) do poço existente na área de intervenção.

Refere ainda esta entidade que, face às características deste projecto, se considera desnecessário o plano de monitorização proposto, tanto mais que será oportunamente definido pela ARH do Alentejo um programa de monitorização da qualidade do efluente da ETAR a construir.

Qualidade do Ar

Refere o RECAPE que a área envolvente à zona de alargamento caracteriza-se por ser maioritariamente uma zona industrial (actividades industriais sem emissões atmosféricas significativas, tais como, construção civil, fabricação de estruturas e construções metálicas, transporte, carpintaria, alimentar, entre outras), informando que a qualidade do ar na região em análise pode ser classificada de Boa.

Com a alteração em análise não se prevê uma mudança da qualidade do ar relativamente aos parâmetros actuais, pelo que os impactes gerados não serão significativos sobre a qualidade do ar.

Ruído

Havendo alternativa de localização para o Estabelecimento Industrial de tipo 2 (transformação e armazenamento de produtos cárneos), considera a CA que deverá ser repensada a localização

referida, uma vez que se trata de uma actividade que possuirá equipamentos de natureza ruidosa com funcionamento de 24h/dia e que poderão não garantir o cumprimento do indicador $L_n < 53$ dB (A), avaliado junto aos terrenos adjacentes ao limite da zona industrial.

Tal como propõe o RECAPE, ou seja, a instalação desta unidade industrial na alteração ao Lote 12, poderá não dar cumprimento à condicionante v., alínea a), n.º 9, pelo que considera a CA pertinente a realocação desta unidade industrial no interior na ZIL de Grândola, sempre afastada dos limites da mesma.

Resíduos e subprodutos

Dadas as características da actividade industrial a instalar no Lote 12 considera-se que os efeitos associados à produção e gestão de resíduos apresentam um impacto negativo, de reduzida significância, dados os volumes e as tipologias produzidas, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efectuado em locais destinados a esse efeito (parque/ zonas de armazenamento de resíduos localizados no interior do Lote), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respectiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. Em matéria de transporte de resíduos, e até à publicação da Portaria prevista no art. 21º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, as entidades seleccionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

O [Regulamento \(CE\) n.º 1069/2009](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 03 de Outubro, define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano. É matéria da competência da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos aos Subprodutos de Origem Animal que devem ser respeitados pelos operadores.

Património

Não foram reconhecidos, na fase de pesquisa documental e durante os trabalhos de campo, quaisquer contextos arqueológicos ou ocorrências de valor histórico arquitectónico na área de afectação do projecto, sendo contudo previsto, como medida de minimização, a implementação de um programa de acompanhamento arqueológico.

Na fase de ocupação da área de alteração ao lote 12, toda a fase de obra terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento permanente por um arqueólogo, durante as operações que impliquem movimentações de terras (remoção de vegetação, mobilizações de solo, escavações, terraplanagens, depósitos e material de empréstimos).

A CA verificou que o RECAPE apresenta alterações relativamente ao estudo prévio, sendo acrescentada uma área ao lote 12, a qual não estava incluída na ZIL de Grândola e que, portanto, não fez parte da área do projecto sujeito a avaliação de impacto ambiental e, conseqüentemente, a avaliação de impactes sobre o património arqueológico.

Não obstante a alteração introduzida, considera-se que a situação poderá ser ultrapassada, sendo a aprovação do RECAPE condicionada à realização de prospeções arqueológicas sistemáticas na área de alteração do lote 12, com vista à avaliação de impactes nos termos definidos na Circular *Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*. Atendendo ao grau de revolvimento do solo observado na visita da CA do passado dia 18 de Setembro, provocado pela infra-estruturação do loteamento e já ocorrido no interior de alguns lotes, e uma vez que o estudo prévio não observou vestígios arqueológicos nestas zonas, considera-se ser de dispensar a execução de acompanhamento arqueológico das obras a realizar nos lotes 1, 3 a 9 e 21 a 26.

7. CONFORMIDADE DO PROJECTO COM A DIA

7.1. Condicionantes da DIA

1. *Cumprir o Plano de Urbanização de Grândola, publicado pela Deliberação n.º 3308/2008, no Diário da República, 2ª Série, n.º 241, de 15 de Dezembro.*

Cumprimento da condicionante: Compete à CMG garantir e salvaguardar o cumprimento do Regulamento do PU de Grândola, em toda a área da ZIL de Grândola.

2. *As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar os lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento.*

Cumprimento da condicionante: O parecer do ICNF sobre esta matéria informa que o RECAPE dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, no entanto, considera a CA que a CMG poderá equacionar a realocação da unidade industrial que irá ocupar o lote 12 num outro lote disponível (considerando que é intenção da autarquia retomar a posse dos lotes atribuídos e que nunca foram ocupados com indústrias), ou, em alternativa, realocar, no interior deste lote, a unidade industrial de forma a que seja acutelada a minimização de impactes ambientais negativos sobre o uma espécie legalmente protegida – o sobreiro, dado que com a solução apresentada será necessário abater 12 exemplares de sobreiros adultos e 4 jovens. Na visita ao local a CMG informou que o proponente da unidade industrial a instalar no lote 12 apenas apresentou uma solução para ocupação daquele lote, não tendo sido equacionadas outras soluções eventualmente minimizadoras dos impactes identificados.

3. *Cumprir as disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. As zonas de povoamento de quercíneas.*

Cumprimento da condicionante: Efectivamente a CMG solicitou parecer ao ICNF para o abate de 12 sobreiros adultos e 4 sobreiros jovens, localizados na área de alteração do lote 12, tendo o ICNF emitido o respectivo parecer, em 9 de Julho de 2012, e cuja autorização foi válida por um ano, tendo, portanto, já caducado. Considera a CA que este parecer carece de actualização, pelo que no âmbito do processo de avaliação ao presente RECAPE foi solicitado parecer ao ICNF, tendo este instituto referido no respectivo parecer que o RECAPE em avaliação cumpre as disposições legais em matéria de protecção de quercíneas, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

4. *Salvaguardar uma área de protecção entre o limite da Zona Industrial Ligeira de Grândola e zonas já urbanizadas e/ou a urbanizar com uso sensível ao ruído, de modo a garantir o cumprimento da alínea a) e b) do n.º 1 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.*

Cumprimento da condicionante: Para o cumprimento desta condicionante, considera a CA que, relativamente ao funcionamento do estabelecimento industrial de tipo 2 (transformação e armazenamento de produtos cárneos), previsto para ocupar o lote 12, os equipamentos de natureza ruidosa associados ao mesmo terão um funcionamento contínuo (24h/dia), pelo que deverão ser dispostos de forma adequada, de modo a ser assegurado, aquando do processo de licenciamento do referido estabelecimento industrial, o cumprimento do indicador $L_n < 53$ dB (A), avaliado junto aos terrenos adjacentes ao limite da zona industrial.

5. *Cumprir as directrizes de âmbito ferroviário, nomeadamente:*

- a) *Afastamento de 40 m a partir do Limite do Espaço Canal Ferroviário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, que constitui a Área de Servidão do caminho-de-ferro/Zona non aedificandi;*
- b) *Não construir novas passagens de nível ao caminho-de-ferro, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro.*

Cumprimento da condicionante: Verifica a CA que na Planta Síntese do Loteamento da ZIL (2ª Fase) de Grândola o RECAPE apresenta como condicionantes uma Área *Non aedificandi*, associada à ferrovia, com 40 metros.

6. *Reservar uma faixa de serviço com 50 m para cada lado da projecção horizontal da linha de alta tensão, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 5 do artigo 12.º do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola.*

Cumprimento da condicionante: Considera a CA que esta condicionante está cumprida, estando marcada na Planta Síntese do Loteamento da ZIL a respectiva área de serviço de 50 m para cada lado da projecção horizontal da linha de alta tensão.

7. *Cumprir o Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão, que define uma zona de protecção da linha com uma largura de 45 m, centrada no seu eixo e no interior da qual estão condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.*

Cumprimento da condicionante: Considera a CA que para além da definição do corredor associado à protecção da linha alta tensão desta condicionante está cumprida, a mesma está marcada na Planta Síntese do Loteamento da ZIL. As actividades sujeitas a autorização prévia deverão ser solicitadas à entidade competente.

8. *Desactivar o poço localizado na área do projecto, através do seu entulhamento com materiais inertes e do posterior isolamento do seu troço mais superficial, com uma espessura de isolamento não inferior a 1 metro.*

Cumprimento da condicionante: Na Memória Descritiva e Justificativa do Loteamento da ZIL de Grândola (2ª Fase) é referido que será desactivado qualquer poço localizado na área do loteamento, tal como preconiza a condicionante 8..

9. *No Regulamento da Zona Industrial (ZIL) de Grândola:*

a) *Incluir os seguintes requisitos a observar na ocupação dos lotes:*

- i. *Os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 31 e 32, que correspondem aos lotes em que está presente a classe de uso do solo "Montado", devem adaptar a ocupação do terreno dentro do lote, de forma a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.*

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea a), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

ii. Integrar os sobreiros existentes na área do loteamento na concepção e na construção dos Projectos de Enquadramento Paisagístico (PEP) das unidades a instalar, dentro de cada lote. No caso de ser indispensável, o corte de qualquer exemplar de quercíneas, está sujeito a prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea b), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

iii. Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos, as máquinas e os veículos afectos aos lotes, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea c), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

iv. Utilizar os equipamentos menos ruidosos (Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março), proceder ao encapsulamento de equipamentos mais ruidosos, utilizar barreiras acústicas, escolher o horário menos sensível para a realização de tarefas mais ruidosas e colocar aviso legal visível da data e hora previstas para a realização dos trabalhos mais ruidosos.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea c), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

v. A tipologia de indústrias a instalar próximo dos limites da ZIL de Grândola, deverá ser pouco ruidosa, com horário de funcionamento diurno, compatível com os usos habitacionais existentes ou previstos.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea d), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

vi. Nas sementeiras e plantações de vegetação a efectuar em cada lote, deve recorrer-se a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deverá ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea e), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

vii. Na fase de ocupação dos lotes, toda a fase de obra terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento permanente por um arqueólogo, durante as operações que impliquem movimentações de terras (remoção de vegetação, mobilizações de solo, escavações, terraplanagens, depósitos e material de empréstimos).

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea f), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

viii. Cumprir o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Empreitada do Loteamento, o qual deve ser incluído no respectivo Caderno de Encargos das operações de instalação das unidades industriais.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea g), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

b) Incluir o seguinte normativo:

i. Normas orientadoras especiais sobre a forma de evitar locais sensíveis (nomeadamente as áreas com condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade públicas), relativamente às áreas de instalação de estaleiros, de áreas de empréstimo e de depósito, e de acesso às áreas objecto de Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP).

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea g), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

ii. Normas orientadoras para a descarga de efluentes provenientes das unidades industriais, a instalar nos lotes, no colector afecto ao loteamento.

Cumprimento da condicionante: Verificou a CA que esta condicionante está inscrita na alínea h), número 3, do Artigo 16.º do Capítulo V, do Regulamento da ZIL - Grândola (2ª fase).

10. Cumprir integralmente as medidas de minimização e os planos de monitorização constantes da presente DIA.

Cumprimento da condicionante: Refere o RECAPE que o cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização são apresentados no presente RECAPE.

11. Dar conhecimento à Autoridade de AIA (CCDR-Alentejo) da data de início da fase de construção, de forma, a que seja possível desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto.

Cumprimento da condicionante: Esta medida encontra-se exposta no Plano de Gestão Ambiental do RECAPE, nomeadamente nas medidas da responsabilidade do Dono de Obra.

12. Apresentar os relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Cumprimento da condicionante: Esta medida está incluída no capítulo referente à Monitorização, constante do RECAPE em avaliação.

7.2. Elementos a Entregar em fase de RECAPE

13. Demonstrar a integração no Projecto de Execução dos requisitos indicados nos Pareceres Externos de REFER EPE e da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A., bem, como a actual terminologia de licenciamento industrial.

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

14. Demonstrar a integração no Projecto de Execução das condicionantes da Autoridade Florestal Nacional, designadamente:

i. as zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar os lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento;

- ii. o corte ou arranque de Sobreiros (e de Azinheiras), em povoamentos ou isolados, carece de autorização, nos termos do artigo 3.º;
- iii. a conversão de povoamentos só são autorizados se visarem a realização de empreendimentos de imprescindível utilidade pública e projectos agrícolas de relevante e sustentável interesse para a economia local, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea b);
- iv. pelo artigo 8.º, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a construção de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.

As medidas compensatórias poderão ser efectuadas em áreas sob a gestão da AFN, se a entidade responsável não possuir terrenos para o efeito.

Cumprimento da medida: Após a recepção do parecer do ICNF, verifica a CA que o RECAPE dá cumprimento a esta medida.

15. *Apresentar o Plano de Monitorização para o factor Recursos Hídricos;*

Cumprimento da medida: Não há necessidade de cumprimento desta medida porque o parecer da ARH Alentejo refere que: *Acréscimo que, face às características deste projecto, se considera desnecessário o plano de monitorização proposto, tanto mais que será oportunamente definido pela ARH do Alentejo um programa de monitorização da qualidade do efluente da ETAR a construir.*

16. *Plano de Protecção Contra Incêndios;*

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

17. *Plano de Emergência;*

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

18. *Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal;*

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

19. *Plano com identificação clara das vias de circulação e de sinalização rodoviária dentro e na área envolvente ao Empreendimento;*

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

20. *Plano de Manutenção e Segurança de protecção florestal, vigilância, intervenção em fogos florestais;*

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

21. *Plano de Gestão de Resíduos;*

Cumprimento da medida: Integrado no Plano de Gestão Ambiental da Obra, foi apresentado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Verificou a CA que este Plano não foi elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela Agência Portuguesa do Ambiente e não contém toda a informação referida

no n.º 2 do dispositivo legal acima referido. Considerando que a obra de construção das infra-estruturas do loteamento já se encontra praticamente concluída, este documento deixou de ter relevância na situação actual. No entanto, na visita efectuada ao local no passado dia 18 de Setembro de 2013, foram encontrados resíduos de construção e demolição (RCD) abandonados e disseminados em vários locais da fase II, devendo, em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a C.M. de Grândola proceder à sua recolha e encaminhamento para destino adequado.

22. Plano de Acessibilidades;

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

23. Plano de Segurança e Contingência;

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

24. Plano de Gestão Ambiental de Empreitada a integrar no caderno de encargos das obras associadas à construção dos espaços verdes e no Regulamento do Loteamento, a ser entregue aos ocupantes dos lotes (a implementar na fase de obra, com o objectivo de controlar os aspectos ambientais mais significativos identificados para a fase de construção e de garantir o cumprimento da legislação em vigor e a implementação das condições expressas na presente DIA);

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

25. Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP) adaptado ao Projecto de Execução. Este Plano, além das peças técnicas inerentes à sua execução, deve incluir medidas e acções de recuperação das áreas ocupadas por estaleiros e acesso à obra, a adoptar após o final da mesma.

Cumprimento da medida: Verificou a CA que esta medida foi adequadamente cumprida.

7.3. Medidas de Minimização

Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 6 a 12, 17 a 20, 23 a 33, 35, 37 a 40, 49, 51 a 53.

Cumprimento da medida: As medidas referidas constam do Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA).

Evitar eventuais derrames no manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e na manutenção de máquinas, susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Estas acções devem ser realizadas numa área do estaleiro especificamente concebida para este efeito, impermeabilizada e limitada, para poder reter qualquer derrame.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGA.

Reduzir os trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Efectuar a reposição dos solos nas zonas intervencionadas, logo após o terminar dos movimentos de terras.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Restringir as acções de limpeza e enchimento dos camiões com combustíveis e/ou outros materiais a locais apropriados e devidamente impermeabilizados.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Reutilizar as terras provenientes da decapagem na fertilização das zonas a afectar ao enquadramento paisagístico, permitindo aumentar a eficácia das medidas de plantação e consolidação necessária dos aterros, assegurando a redução dos riscos de erosão hídrica e eólica.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Utilizar preferencialmente a terra viva, resultante da decapagem, na última camada das zonas a revegetar.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Efectuar a revegetação dos solos decapados o mais rapidamente possível, de modo a evitar a sua exposição prolongada aos agentes erosivos.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Promover a reposição, após a desocupação dos locais de estaleiro, dessas zonas ao seu estado anterior, por meio de medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra vegetal e da implementação de um plano de recuperação paisagística.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Evitar as maiores escavações ou grandes movimentos de terras de período do verão, uma vez que o solo se encontra mais seco, e logo mais degradado, dando origem a maiores quantidades de poeiras.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Proteger toda a vegetação arbustiva e arbórea existente na área do projecto, a afectar ao PEP.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Proteger a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra, de modo a esta não ser afectada com a localização do estaleiro, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras, e com o movimento de máquinas e viaturas.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Instalar os depósitos temporários em locais onde não interfiram com o coberto arbóreo existente.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Garantir a não obstrução, mesmo que temporária, do leito da linha de água, através da definição de uma faixa de protecção à mesma, na qual se deverão evitar as movimentações de terra, circulação de máquinas e viaturas e depósitos de materiais.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Evitar que a iluminação seja visível do exterior da área de implementação do projecto, sendo indirecta, e minimizando a reflexão, pelo que a referida iluminação não deverá ultrapassar a altura dos edifícios.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Integrar os pontos de luz através da utilização da vegetação, de forma a evitar visibilidade nocturna de longo alcance que possa afectar as áreas naturais envolventes.

Cumprimento da medida: Esta medida consta do PGAO.

Garantir a limpeza regular dos órgãos de drenagem, de modo a garantir a sua funcionalidade e evitar riscos de inundação.

Cumprimento da medida: Refere o RECAPE que a mencionada limpeza será garantida pela CMG, no âmbito da manutenção regular efectuada às infra-estruturas urbanas, garantindo, assim, o regular funcionamento e funcionalidade das infra-estruturas da ZIL

Encaminhar para a rede de drenagem de águas residuais ou para sistemas de pré-tratamento ou tratamentos adequados as águas pluviais provenientes de áreas potencialmente contaminadas (oficinas, armazéns de produtos poluentes, etc.).

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Regulamento da ZIL.

O sistema de tratamento de águas residuais deve ser adequado e eficaz, de modo a controlar a contaminação química e biológica provocada pelas águas residuais da ZIL de Grândola, evitando a contaminação das águas subterrâneas.

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Regulamento da ZIL.

Não realizar descargas de águas residuais não tratada para qualquer linha de água.

Cumprimento da medida: O cumprimento desta medida decorrerá do cumprimento das condições impostas pela ARH Alentejo, aquando da definição de um plano de monitorização da qualidade do efluente da ETAR a construir.

Efectuar periodicamente a manutenção e limpeza do sistema de recolha das águas pluviais, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar a obstrução de qualquer ponto da rede e consequentemente a ocorrência de inundação.

Cumprimento da medida: O cumprimento desta medida será assegurada pela CMG no âmbito das suas competências, refere o RECAPE.

Realizar, regularmente, nas áreas envolventes à zona industrial, a limpeza de vegetação do subcoberto, de forma a reduzir o risco de incêndio.

Cumprimento da medida: O RECAPE refere que a Câmara Municipal de Grândola, no âmbito das suas competências, assegurará a regular desmatagem e limpeza dos espaços envolventes à ZIL, dos quais é proprietária, procedendo igualmente à notificação dos proprietários das áreas envolventes para a limpeza dos seus terrenos.

Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infra-estruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.

Cumprimento da medida: O RECAPE refere que a Câmara Municipal de Grândola, no âmbito da manutenção regular efectuada aos espaços verdes urbanos, garantirá a manutenção da qualidade paisagística dos espaços verdes da ZIL, e que procederá ainda de acordo com o Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP).

Realizar a manutenção das áreas sujeitas a revestimento vegetal, de forma a assegurar a preservação do coberto vegetal e a estabilização do terreno. Estas acções deverão incluir fertilização, retanchas, sementeiras nas zonas que se apresentem com um revestimento deficiente, cortes de vegetação, substituição de exemplares em mau estado fitossanitário e a reparação das zonas que se apresentam degradadas.

Cumprimento da medida: O RECAPE refere que a Câmara Municipal de Grândola procederá à manutenção regular dos espaços verdes urbanos, garantindo a manutenção da qualidade paisagística dos espaços verdes da ZIL e procederá igualmente conforme o disposto no PEP.

Privilegiar o uso de composto orgânico, em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos, nas áreas verdes do loteamento, de forma a evitar a contaminação dos cursos de água através da escorrência superficial.

Cumprimento da medida: O RECAPE refere que a Câmara Municipal de Grândola procederá à manutenção regular dos espaços verdes urbanos, garantindo a manutenção da qualidade paisagística dos espaços verdes da ZIL e procederá igualmente conforme o disposto no PEP.

Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a contribuir para a sua valorização por fluxos de fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Cumprimento da medida: O RECAPE refere que a ZIL é dotada de equipamento de RSU, nomeadamente contentores para a deposição de resíduos diferenciados, sendo a recolha selectiva efectuada pela empresa intermunicipal AMBILITAL. Procederá ainda de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos aprovado.

Proceder a uma correcta gestão dos resíduos produzidos, no que respeita ao seu armazenamento e destino final, assegurando que serão tratados, valorizados ou eliminados em instalações devidamente licenciadas/autorizadas para o efeito.

Cumprimento da medida: Refere o RECAPE que no Município de Grândola a recolha de resíduos é da responsabilidade da empresa intermunicipal AMBILITAL que assegura o tratamento e valorização dos resíduos produzidos (indiferenciados e diferenciados), refere ainda que implementará o Plano de Gestão de Resíduos.

Promover a instalação de ecopontos no loteamento da zona industrial.

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Regulamento da ZIL.

Cumprir as normas de segurança e higiene, no que diz respeito ao abastecimento das viaturas de carga com combustíveis e/ou outras matérias, bem como as respectivas acções de limpeza, restringindo-se a locais apropriados e devidamente impermeabilizados.

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Plano de Gestão Ambiental do Loteamento da ZIL (2ª Fase) de Grândola e Zona de alteração do lote nº12.

Armazenar/depositar os materiais perigosos em áreas próprias e impermeabilizadas, de modo a prevenir e reduzir o risco de contaminação por infiltração.

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Plano de Gestão Ambiental do Loteamento da ZIL (2ª Fase) de Grândola e Zona de alteração do lote nº12.

Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

Cumprimento da medida: A mencionada medida está contemplada no Plano de Gestão Ambiental do Loteamento da ZIL (2ª Fase) de Grândola e Zona de alteração do lote nº12.

No último ano de exploração do loteamento e sempre que ocorrer os desmantelamentos parciais de infra-estruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- solução final da área desactivada;
- as acções de desmantelamento;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.

Cumprimento da medida: Refere o RECAPE que esta medida será integrada no Regulamento da ZIL de Grândola (2.º fase).

7.4. Plano de Monitorização

O plano de monitorização para o Ruído está em conformidade com a DIA.

8. PARECERES EXTERNOS

No âmbito da avaliação ao presente RECAPE a CA consultou três entidades externas, as quais também se tinham pronunciado no âmbito do procedimento de avaliação do EIA, o ICNF, a REFER e a EP.

✓ Aspectos fundamentais do parecer do ICNF:

O ICNF referiu que *o RECAPE apresentado pela Câmara Municipal de Grândola apresenta conformidade com as disposições da DIA no que respeita às matérias da competência do ICNF, uma vez que dá cumprimento ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.*

Comentário da CA: O teor do parecer do ICNF foi considerado pela CA no presente parecer.

✓ Aspectos fundamentais do parecer da REFER:

...antes do início das obras de urbanização a Câmara Municipal de Grândola deverá solicitar à REFER a delimitação do terreno conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro.

Deve ficar esclarecido se a PS referida no RECAPE é uma nova obra de arte pois em caso afirmativo o projecto deverá ser enviado à REFER para apreciação e posterior aprovação.

Pelo anteriormente exposto o parecer da REFER é favorável desde que o requerente tenha em consideração o disposto neste parecer.

Comentário da CA: O teor do parecer da REFER foi considerado pela CA no presente parecer.

✓ Aspectos fundamentais do parecer da EP:

...considera-se nada haver a obstar à aprovação do projecto.

Comentário da CA: O parecer da EP foi considerado pela CA no presente parecer.

9. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O Acompanhamento Público decorreu durante 15 dias úteis, de 19 de Agosto a 6 de Setembro de 2013. Neste âmbito, não foram recebidos quaisquer pareceres.

10. CONCLUSÕES

O RECAPE apresentado cumpre, no geral, a estrutura prevista no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Da sua análise verifica-se que o Projecto de Execução do Loteamento Municipal da Zona Industrial e Ligeira de Grândola se encontra na sua totalidade em conformidade com a DIA emitida para o loteamento da ZIL de Grândola. Verificou-se, que relativamente à ampliação da área do lote 12 (a qual não foi objecto de avaliação em sede de AIA), esta alteração, pela sua reduzida dimensão e localização, não é susceptível de provocar impactos negativos importantes, pelo que a mesma também se encontra em conformidade com a DIA do projecto em análise. Há, no entanto, a acrescentar que a solução desenvolvida e apresentada no RECAPE terá que dar cumprimento às questões de ruído, designadamente, relativamente ao funcionamento do estabelecimento industrial de tipo 2 (transformação e armazenamento de produtos cárneos), previsto para ocupar o lote 12, os equipamentos de natureza ruidosa associados ao mesmo terão um funcionamento contínuo (24h/dia), pelo que deverão ser dispostos de forma adequada, de modo a ser assegurado, aquando do processo de licenciamento do referido estabelecimento industrial, o cumprimento do indicador $L_n < 53$ dB (A), avaliado junto aos terrenos adjacentes ao limite da zona industrial.

Há ainda a referir que:

Após visita ao local do projecto, a CA concluiu não ser necessária a execução de acompanhamento arqueológico das obras a realizar nos lotes 1, 3 a 9 e 21 a 26, em virtude de não terem sido detectados vestígios arqueológicos nesta zona aquando do estudo prévio e atendendo ainda ao grau de revolvimento do solo provocado pela infra-estruturação do loteamento da ZIL.

Será definido, pela APA/ARH Alentejo, um plano de monitorização da qualidade do efluente da ETAR a construir.

Assim, considera da CA que o deverão ainda ser apresentados os elementos abaixo indicados, de forma a que seja garantido o cumprimento de todas as condicionantes da DIA, dos Elementos a Entregar em Fase de RECAPE, das Medidas de Minimização, bem como do Plano de Monitorização para o factor Ruído, pelo que deverão ser apresentados à Autoridade de AIA os seguintes elementos, para validação:

1. Consideração da hipótese de ocupação de algum ou alguns lotes que entretanto a CMG consiga retomar a posse, ou, em alternativa, a CMG equacionar a localização da unidade industrial de produtos cárneos no interior do lote 12, de forma a minimizar a afectação de quercíneas, bem como a dar cumprimento às condicionantes da DIA definidas para o Ruído.

2. Prova da actualização do parecer do ICNF relativamente ao abate de sobreiros apresentado em sede de RECAPE, dado que o mesmo se apresenta caducado.
3. Prova da autorização prévia da REN, SA . para as actividades que se pretendam instalar no interior da faixa de protecção da linha de alta tensão, existente no interior da ZIL de Grândola.
4. O Plano de Gestão de Resíduos, de acordo com o modelo disponibilizado pela Agência Portuguesa do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
5. Demonstrar que a CMG se encontra a assegurar a regular remoção de vegetação e a limpeza dos espaços envolventes à ZIL, dos quais é proprietária, procedendo igualmente à notificação dos proprietários das respectivas áreas para a limpeza dos seus terrenos.
6. De que forma se pretende incluir a medida referente à elaboração de um plano de desactivação da ZIL de Grândola no Regulamento do Loteamento da ZIL de Grândola (2.ª fase).
7. Proposta de ocupação do lote 12 acompanhada do parecer prévio vinculativo das entidades que detenham jurisdição naquela área.
8. Comprovativo de que antes do início das obras de urbanização, a CMG solicitou à REFER a delimitação do terreno confinante com a Rede Ferroviária Nacional – Linha do Sul, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro.
9. Comprovativo de que procedeu ao esclarecimento junto da REFER de que a Passagem Superior (PS) referida no RECAPE (incluída numa via circundante ao Plano de Urbanização) é uma nova obra de arte. Em caso afirmativo, o projecto deverá ser remetido à REFER para apreciação e posterior aprovação.

Assim, conclui-se da análise efectuada ao RECAPE que a informação apresentada se ajusta e evidencia a conformidade do Projecto de Execução com as condições estabelecidas na DIA emitida em 22 de Dezembro de 2008 para o Loteamento Municipal da ZIL de Grândola.

No entanto, considera-se que, face à situação actual do loteamento, deverão ainda ser apresentados à Autoridade de AIA os aspectos acima enunciados.